

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO HEDGE
BRASIL LOGÍSTICO INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 53.466.467/0001-98**

Pelo presente instrumento particular, a **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, devidamente habilitada para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários perante a CVM conforme ato declaratório nº 16.388 de 5 de julho de 2018 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **HEDGE BRASIL LOGÍSTICO INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.466.467/0001-98 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

1. nos termos do "Instrumento Particular de Aprovação dos Termos e Condições da Distribuição Pública Primária de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão da Classe Única do Hedge Brasil Logístico Industrial Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada", realizado em 27 de março de 2024 e divulgado na mesma data ("Ato de Aprovação da Oferta"), a Administradora aprovou os termos e condições da distribuição pública primária de cotas da 2ª (segunda) emissão da Classe Única do Fundo ("Oferta");
2. a Administradora deseja retificar o Ato de Aprovação da Oferta para incluir a contratação da **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, abaixo qualificada ("Guide"), e do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, abaixo qualificado ("Itaú BBA" e, quando em conjunto com a Guide, os "Co-Coordenadores", e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, apenas "Coordenadores"), como coordenadores da Oferta;
3. a Administradora deseja retificar o Regulamento em decorrência de atendimento a normas regulamentares e às exigências formuladas pela CVM por meio do Ofício nº 34/2024/CVM/SSE/DSEC expedido no âmbito da Oferta; e
4. o Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer, entre outros, exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares e exigências expressas da CVM, nos termos do artigo 52, I, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de setembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

RESOLVE:

- (a) Alterar os itens "a" e "j" do Ato de Aprovação da Oferta, que passam a vigor com as seguintes redações:

*"a) Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 37.500.000 (trinta e sete milhões e quinhentas mil) Novas Cotas, sem considerar o Lote Adicional (abaixo definido), no Brasil, sob a coordenação da **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), da **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira*

com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 (“Guide”), e do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos (“Itaú BBA” e, quando em conjunto com a Guide, os “Co-Coordenadores”, e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, apenas “Coordenadores”), sob o regime de melhores esforços de colocação, submetida ao rito de registro ordinário de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta poderá contar com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas ou não junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa & Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores, de acordo com a Resolução CVM 160 e com os demais normativos vigentes aplicáveis.”

“**j) Distribuição Parcial.** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta (“Distribuição Parcial”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, mediante sugestão dos Coordenadores e em comum acordo com a Administradora e Gestora, com a divulgação do Anúncio de Encerramento.”

- (b) Ratificar todas as demais disposições do Ato de Aprovação da Oferta não expressamente alteradas por este instrumento, as quais permanecem em pleno efeito e vigor;
- (c) Alterar a redação dos incisos VIII e XIV do item 2.8 da Parte Geral do Regulamento, que passam a vigor com as seguintes redações:

“**2.8. Vedações.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício das funções de gestores do patrimônio do Fundo e/ou da Classe Única e utilizando os recursos do Fundo e/ou da Classe Única:

[...]

VIII. prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo ou pela Classe Única, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo;

[...]

XIV. constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo;”.

- (d) Alterar a redação do item 2.1 do Anexo da Classe Única constante do Regulamento, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**2.1. Objetivo.** A Classe Única tem por objeto proporcionar a seus cotistas a valorização e a rentabilidade

de suas cotas no longo prazo, conforme a política de investimentos do Fundo, objetivando a obtenção de renda pelo investimento de ao menos 2/3 (dois terços) do seu patrimônio líquido, direta ou indiretamente, em empreendimentos construídos, localizados no território nacional, preponderantemente destinados a exploração logística e industrial, no todo ou em parte, bem como bens e direitos a eles relacionados (“Ativos-Alvo”).”

- (e) Alterar a redação do item 6.6.1 do Anexo da Classe Única constante do Regulamento, que passa a vigor com a seguinte redação:

“6.6.1. As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos incisos II, IV, V, VIII, X e XI do item 10.1.1 acima dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem: [...]”

- (f) Alterar a redação dos itens 7.1, 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.6 do Anexo da Classe Única constante do Regulamento, que passam a vigor com as seguintes redações:

“7.1. Representante de Cotistas. A Assembleia de cotistas do Fundo poderá eleger 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe Única, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

7.1.1. A eleição dos representantes de cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo: [...]

7.1.2. Os representantes de cotistas deverão ser eleito com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição.

[...]

7.1.6. As competências e deveres do representante dos cotistas estão descritos no artigo 22 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.”

- (g) Alterar as redações dos itens 5.1 e 5.2 do Anexo da Classe Única constante do Regulamento, que passam a vigor com as seguintes redações:

“5.1. Taxa de Administração. O Fundo pagará à Administradora uma taxa de administração (“Taxa de Administração”), a qual corresponde a 0,1% (um décimo por cento) ao ano incidente sobre (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; ou (ii) o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da Classe Única do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, o IFIX”

“5.2. Taxa de Gestão. O Fundo pagará à Gestora uma taxa de gestão (“Taxa de Gestão”), a qual corresponde a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o (i) valor do patrimônio líquido do Fundo; ou (ii) o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da Classe Única do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, o IFIX.”

- (h) Ratificar todas as demais disposições do Regulamento não expressamente alteradas por este instrumento, as quais permanecem em pleno efeito e vigor, e consolidar o Regulamento que passa a vigor na forma do anexo ao presente.

Sendo assim, assina o presente em 1 (uma) via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora